



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Sério**

Rua 17 de Novembro, 1075 – Centro – CEP: 95.918-000  
CNPJ 94.706.033/0001-03

**LEI Nº 1120, DE 22 DE AGOSTO DE 2011.**

**Autoriza o município a participar com pagamento de até R\$ 9.000,00, sob forma de subsídio, a agricultores locais, de despesas de exigências cadastrais de aviários junto ao Ministério da Agricultura, define critérios e dá outras providências.**

**MOACYR EUGÊNIO RODRIGUES**, Prefeito em exercício do Município de Sério, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER** que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado participar pagamento de até R\$ 9.000,00 (nove mil reais) sob forma de subsídio, correspondente a 50% (cinquenta por cento) dos custos de exigências cadastrais de aviários em atividade, junto ao Ministério da Agricultura, nos termos da Instrução Normativa do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, nº 59 de 10 de dezembro de 2009, publicada na Edição nº 69 de 10 de Abril de 2006 do Diário Oficial da União.

§ 1º - O subsídio que trata o caput, será a agricultores estabelecidos no município, proprietário de aviários em atividade e/ou granja de corte comercial de aves.

§ 2ª – O subsídio será sob forma de pagamento em pecúnia, diretamente por parte do município à empresa contratada para realização dos cadastramentos.

**Art. 2º** - Para ter direito ao benefício, o agricultor deverá estar rigorosamente em atividade da exploração avícola, bem como não possuir restrições junto à fazenda municipal.

**Parágrafo Único** – Suportará o agricultor, com 50% (cinquenta por cento) dos custos cadastrais, que disponibilizará diretamente a empresa contratada.

**Art. 3º** - As partes, município e empresa, pessoa jurídica, prestadora dos serviços de cadastro, deverão firmar acordo contratual onde serão definidos responsabilidades.

**Parágrafo Único** – Suportará a empresa prestadora de serviços, se for o caso, o ISS junto à fazenda municipal.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Sério**

Rua 17 de Novembro, 1075 – Centro – CEP: 95.918-000  
CNPJ 94.706.033/0001-03

**Art. 4ª** – Todas as atividades inerentes ao alcance dos objetivos traçados nesta lei, será de responsabilidade da Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente do município.

**Parágrafo Único** – Entende-se como atividades inerentes, o controle dos serviços a guarda documental e solicitação de empenhos

**Art. 5º** - As despesas resultantes da contratação autorizada por esta lei, correrão a conta da seguinte dotação da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente:

**0601- SECRETARIA DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE – SAMA**

20.606.0033.2039- Apoio ao Pequeno Agricultor

3.3.90.00.00.00.00- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa (121)

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO EM EXERCÍCIO, em 22 de Agosto de 2011.**

**MOACYR E RODRIGUES**  
**Prefeito em Exercício**

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**VLADEMIR G DE CARVALHO**  
**Sec . da Adm. e Planejamento**